



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

DECISÃO

Vistos etc...

Ante as primeiras notícias de tratamento diferenciado divulgadas pela imprensa em geral e diante da provocação do próprio Ministério Público e da Defensoria Pública, esta VEP assim se manifestou, em 28 de novembro de 2013:

Assim, ante a necessidade de restabelecimento da harmonia no sistema prisional e com o objetivo de conferir concretude ao princípio constitucional da igualdade, **DETERMINO**, com fundamento no art. 66, inciso VII, da Lei de Execuções Penais, a **estrita observância por parte das autoridades penitenciárias locais das prescrições regulamentares, legais e constitucionais, especialmente no que se refere ao tratamento igualitário a ser dispensado aos internos e visitantes do sistema penitenciário, sob pena de invocação do disposto no art. 66, VIII, da LEP e representação ao Supremo Tribunal Federal para os fins da Lei no. 11.671/08 (fls. 02/03).**

Como facilmente se constata, naquela oportunidade esta VEP já havia advertido as autoridades locais acerca da possibilidade de representar ao Ministro Joaquim Barbosa, Relator da Ação Penal no. 470/STF, a transferência dos sentenciados para outra Unidade da Federação ou para presídio federal, em persistindo o tratamento privilegiado.

Nada obstante, em 29 de novembro de 2013, o Ministério Público noticiou a esta VEP o descumprimento da decisão anterior (fls. 43/44).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor 1, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

O mesmo ocorreu em 02 de dezembro de 2013, ocasião em que seis Defensores Públicos com atribuição perante esta Vara de Execuções Penais notificaram a desobediência à mencionada decisão (fls. 26/27).

Em 05 de dezembro de 2013, esta VEP apreciou as manifestações e, em suma, determinou:

- i. a **SUSPENSÃO**, a partir de 05 de dezembro de 2013, de qualquer visita a internos do sistema prisional local, fora dos dias ordinários (4ª e 5ª feira), até decisão ulterior desta Juízo.
- ii. a **SUSPENSÃO** de toda e qualquer visita que não se encontre previamente relacionada no cadastro de visitantes do próprio preso, ficando condicionado o ingresso no sistema prisional local a prévio requerimento e deliberação desta Vara de Execuções Penais - VEP, após manifestação da SESIPE e parecer do Ministério Público;
- iii. a **INSTAURAÇÃO** de procedimento específico tendo como objeto avaliar a viabilidade de extensão/definição de direito de visita especial a internos do sistema prisional local (fl. 55).

A Defensoria Pública (fls. 126/127) e o Ministério Público (fls. 128/130) se manifestaram favoravelmente à decisão.

Em 09 de dezembro de 2013, o Subsecretário do Sistema Penitenciário submeteu a esta VEP uma proposta de Ordem de Serviço com o objetivo de regular a visita especial nos presídios do DF (fls. 145/148).

Tal minuta foi submetida à apreciação da Defensoria Pública e do Ministério Público, que se manifestaram contrariamente (fls. 150/151 e 152, respectivamente).

Em 24 de fevereiro de 2014, o Ministério Público atravessou manifestação noticiando que “o Deputado Distrital **Chico Vigilante** (...) faz visitas a internos do CIR, **quando quer**, sem autorização judicial, apenas **com permissão das autoridades da unidade prisional**, em descumprimento” (fl. 154).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

No dia 25 de fevereiro de 2014, cinco Promotoras de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT, com atribuições junto a esta Vara de Execuções Penais – VEP, atravessaram nova manifestação:

Na petição, consignam que **“privilégios e ingerência indevida do Executivo local continuam a acontecer no interior do sistema prisional do DF, especialmente nos estabelecimentos do Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e Centro de Progressão Penitenciária (CPP), onde se encontram parte dos condenados na AP 470/STF”**.

Pontuam, ainda, que as ocorrências noticiadas pela imprensa em geral e que são já de amplo conhecimento entre servidores e internos do sistema prisional **“fere frontalmente o princípio constitucional da isonomia, pilar do Estado Democrático de Direito, sobre o qual se sustenta o inteiro ordenamento jurídico pátrio”**.

Consignam, a mais, que **“o bom funcionamento do sistema prisional fica comprometido em razão da instabilidade gerada pelo tratamento diferenciado que está sendo garantido a um pequeno grupo de presos”** e que **“a insatisfação dos demais detentos do sistema e o clima de revolta são fatores preponderantes para o desencadeamento de uma possível rebelião, comprometendo a segurança pública”**.

Esclarecem, por outro lado, que esta Vara de Execuções Penais - VEP já proferiu decisões determinando à Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE que dispensasse tratamento igualitário entre os presos, nos dias 28/11/2013 e 05/12/2013.

Nada obstante, noticiam as Promotoras de Justiça que tais decisões vêm sendo descumpridas de forma deliberada.

Registram, outrossim, que, **“a SESIPE vem enfraquecendo a autonomia das unidades prisionais, como é exemplo a imposição de óbice ao cumprimento direto e imediato das requisições judiciais ou do Ministério Público, vinculando tais atos ao prévio controle do Subsecretário Substituto João Feitosa, nos termos da Circular nº**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

038/2014-GCAP/SESIPE, de 06 de fevereiro de 2014, endereçada a todos os diretores dos estabelecimentos prisionais do DF”.

Na visão do MPDFT, tal postura de enfrentamento por parte da SESIPE “nunca ocorreu no sistema prisional do DF e veio dificultar o exercício do poder de requisição direta, tanto da Magistratura, como do Ministério Público”.

Esclarecem, por fim, que “a **ingerência indevida da SESIPE** manifestou-se sobretudo após a entrada dos condenados da AP 470/STF no sistema prisional, e também vem sendo percebida pelas próprias Promotoras de Justiça da Execução Penal no regular desempenho das atividades de fiscalização das unidades prisionais, já tendo estas experimentado entraves na pronta resposta a ofícios e indagações durante as visitas de inspeção”.

Enfim, enfatizam que “é fato preocupante a alardeada **influência política dos condenados** e sua provável implicação diante da noticiada **pretensão política de alguns ocupantes de cargos no sistema penitenciário**”.

No dia 26 de fevereiro de 2014, o Ministério Público do DF apresentou manifestação complementar, aduzindo que restou constatada nos autos “a **clara ingerência** do então coordenador-geral da SESIPE, atual Subsecretário Substituto, **João Feitosa** nos procedimento de suposta falta disciplinar atribuída ao referido interno (JOSE DIRCEU)”.

Neste tanto, esclarecem as cinco Promotoras de Justiça que “a apuração da falta disciplinar recebeu **tratamento absolutamente atípico**, vez que foi **objeto de intervenção direta do Subsecretário Substituto**, ao assinar a conclusão de apuratório preliminar, **situação inédita na rotina carcerária**”.

Advertem, ademais, que “a **instauração do correspondente inquérito disciplinar** somente ocorreu após determinação expressa do Juízo da VEP e, ainda assim, o mesmo foi arquivado sumariamente 05 dias após a sua instauração”, sendo que “os inquéritos disciplinares costumam perdurar por diversos meses, além de ser aplicado aos internos o isolamento preventivo”.

Requerem, por fim, nesta manifestação complementar, “a **juntada dos documentos em anexo, que reforçam a notícia de indevida ingerência da SESIPE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08,2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

nas unidades prisionais e, no caso concreto, na condução da apuração da falta disciplinar, assim como comprovação da adoção de tratamento privilegiado ao interno JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA”.

As cinco Promotoras de Justiça anexaram à manifestação diversas matérias jornalísticas noticiando a existência de privilégios em favor dos condenados na AP no. 470/STF.

Além disso, juntaram aos autos cópia do Ofício Circular no. 038/2014-GCAP/SESIPE dirigido a todos os Diretores de Unidades Prisionais do DF, subscrito pelo Subsecretário Substituto JOAO FEITOSA, datado de 06 de fevereiro de 2014, com o seguinte teor:

Senhor(a) Diretor(a)

Cumprimentando-o(a) cordialmente, oportunidade na qual solicita a Vossa Senhoria que **a partir desta data, toda e qualquer requisição judicial ou do Ministério Público, requisitando informações seja enviada a esta Pasta, juntamente com as respostas solicitadas.**

Tal pedido faz-se necessário para que essa Subsecretaria do Sistema Penitenciário responda ao Órgão demandante.

Atenciosamente

João Feitosa, Subsecretário Substituto.

Pois bem.

Nos termos do art. 66, incisos VI e VII, da Lei de Execuções Penais – LEP, compete ao Juiz da Execução **zelar pelo correto cumprimento das penas e tomar as providências para o adequado funcionamento das unidades prisionais, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

Considerando, assim, as notícias veiculadas na imprensa em geral a respeito de facilidades/privilégios concedidos a determinados dos condenados na AP 470/STF;

Considerando que a falta de comando no sistema prisional local tem causado consideráveis prejuízos aos próprios sentenciados supostamente beneficiados;

Considerando que as intercorrências noticiadas vêm tumultuando o ambiente de trabalho da VEP. e, conseqüentemente, retardando a análise dos benefícios dos demais sentenciados (apenas a título de informação, esta Vara possui cerca de 40.000 processos em tramitação, relativamente a 12.556 presos);

Considerando que se mostra imperioso fazer cessar, imediatamente, as intercorrências noticiadas e de amplo conhecimento público, inclusive para evitar, como bem ponderado pelo Ministério Público, eventual irresignação por parte da massa carcerária;

Considerando que as irregularidades noticiadas e constatadas colocam em risco a higidez do sistema e a própria credibilidade das instituições, **acolho a manifestação do Ministério Público do DF**, por enquanto parcialmente, e DETERMINO:

a. Seja oficiado ao Governador do DF solicitando informar pontualmente, no prazo de 48h: (a) se já foi instaurada investigação interna para apurar a responsabilidade funcional quanto as supostas irregularidades noticiadas, ou, em caso negativo, se pretende fazê-lo; (b) quais as medidas a serem adotadas, no curto prazo, para a retomada do comando do sistema prisional; (c) se o DF tem condições de custodiar os sentenciados da AP no. 470/STF, não apenas no aspecto da integridade física, mas também da isonomia relativamente a direitos e deveres, de forma a evitar, inclusive, ingerências políticas na administração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

sistema penitenciário local; e (a) se efetivamente houve a exoneração da Direção do Centro de Progressão Penitenciária – CPP;

b. Seja oficiado a Gerência de Fiscalização de Apenados - GEFAP solicitando informar a esta VEP, no prazo de 48h, quantas fiscalizações foram realizadas relativamente aos condenados da AP no. 470/STF, com benefícios externos deferidos, remetendo cópia de todos as ocorrências/relatórios existentes;

c. Seja oficiado ao CPP requisitando-se a instauração de inquérito disciplinar para apurar as irregularidades e/ou privilégios acaso existentes relativamente ao interno **DELUBIO SOARES**, inclusive quanto a alimentação diferenciada, recebimento de visitas especiais, estacionamento privativo, alocação e dormitório. Solicite-se cópia do relatório de entrada e saída, com os respectivos horários, relativamente ao gozo dos benefícios externos concedidos. **Consigne-se no expediente que a remessa das informações independe da orientação contida no Ofício Circular no. 038/2014, uma vez desprovida de qualquer valor jurídico**;

d. A suspensão cautelar imediata dos benefícios externos deferidos por esta própria VEP ao interno **DELUBIO SOARES**, ao menos até a realização da audiência de advertência, a qual designo, desde já, para o dia 18 de março de 2014, por videoconferência. Oficie-se, inclusive via *fax*, determinando a transferência;

e. Seja oficiado às Direções das unidades prisionais esclarecendo que o atendimento a requisições judiciais e do Ministério Público independe de ciência e/ou anuência de qualquer órgão administrativo do Poder Executivo, local ou nacional, e que eventual orientação em sentido diverso, para além de desprovida de qualquer valor jurídico, pode configurar crime;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

f. Seja oficiado à SESIPE requisitando, no prazo de 48h, a remessa da lista completa de todas as visitas realizadas aos apenados na AP 470/STF - alocados no CIR, CPP ou PDF II -, especificando dia, hora e o respectivo registro administrativo, consignando ser absolutamente desinfluyente o fato de tratar-se de autoridade pública, política ou não. No expediente, registre-se que estão dispensados de figurarem na listagem a ser encaminhada, apenas e tão-somente, os servidores lotados nas respectivas unidades prisionais, quando em efetivo serviço. Encaminhe-se, com o ofício, cópia da ocorrência no. 00409/2014-CPP requisitando informações e cópia de toda e qualquer ocorrência com referência a contatos deste servidor com os apenados da AP no. 470/STF, independentemente das respectivas alocações;

g. Oficie-se, ainda, à SESIPE solicitando informar se houve a edição de ato normativo regulamentando visitação especial no sistema penitenciário local, em afronta às determinações judiciais.

Decorrido o prazo estabelecido, certifique-se a chegada das informações. Em seguida, com ou sem resposta, voltem conclusos para manifestação conclusiva sobre o pedido de transferência dos apenados formulado pelo Ministério Público do DF.

Expeça-se o necessário.

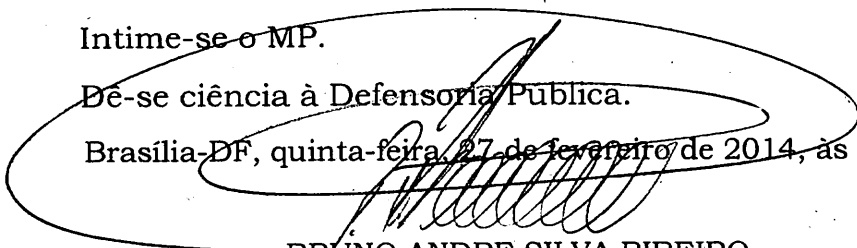
Comunique-se.

Oficie-se.

Intime-se o MP.

Dê-se ciência à Defensoria Pública.

Brasília-DF, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014, às 18:42.


BRUNO ANDRÉ SILVA RIBEIRO

Juiz de Direito Substituto

Vara de Execuções Penais do Distrito Federal